



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

Trata da necessidade de manutenção e instalação de novos aparelhos de condicionadores de ar, para que possamos manter um ambiente saudável, com clima agradável e confortável para um bom desempenho dos funcionários dessa administração pública, para o cumprimento das atividades atinentes às Secretarias, bem como o atendimento ao público deste Município de Bom Lugar/MA.

### 2. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de condicionadores de ar, recarga de gás, desinstalação de aparelhos e instalação de aparelhos novos, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

### 3. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 555.009,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, e nove reais).

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:


4.1. Os itens deste Termo de Referência cujos valores totais não ultrapassem a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	vlr unit.	vlr total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 BTU'S	UND	40	R\$ 132,50	R\$ 5.300,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.500 BTU'S	UND	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTU'S	UND	350	R\$ 147,50	R\$ 51.625,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 021/2021  
Fls.: 62  
Rubrica: 

4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTU'S (COTA RESERVADA 25%).	UND	150	R\$ 167,50	R\$ 25.125,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTU'S (COTA PRINCIPAL 75%).	UND	450	R\$ 167,50	R\$ 75.375,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTU'S	UND	350	R\$ 190,00	R\$ 66.500,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTU'S	UND	100	R\$ 266,67	R\$ 26.667,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTU'S	UND	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTU'S	UND	40	R\$ 370,00	R\$ 14.800,00
10	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTU'S	UND	200	R\$ 357,50	R\$ 71.500,00
11	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000	UND	40	R\$ 437,50	R\$ 17.500,00









ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 11/2021

Fis.: 63

Rubrica:

	BTU'S					
12	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 30.000 A 60.000 BTU'S	UND	25	R\$ 687,50	R\$ 17.187,50	
13	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTU'S	UND	100	R\$ 156,67	R\$ 15.667,00	
14	SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R-410-A DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTU'S	UND	150	R\$ 245,00	R\$ 36.750,00	
15	SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R-410-A DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTU'S	UND	100	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00	
16	SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R-410-A DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 60.000 BTU'S	UND	40	R\$ 475,00	R\$ 19.000,00	
17	SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R-22-A DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTU'S	UND	100	R\$ 327,50	R\$ 32.750,00	
18	SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R-410-A DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 36.000 BTU'S	UND	80	R\$ 285,00	R\$ 22.800,00	
19	SERVIÇO DE REOPERAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO R-410-A DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTU'S	UND	15	R\$ 417,50	R\$ 6.262,50	
						R\$ 555.009,00

5. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:



A contratação com a(s) empresa(s) registrada(s) será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para realização do(s) serviço(s) ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato o(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

5.1. A Ata de Registro de Preços será firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, não aceitando a mesma nenhuma prorrogação, sendo que durante este período a detentora do Registro de Preços estará obrigada a realizar o(s) item(ns) no(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s).

5.2. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado ainda o prazo máximo de 02 (dois) dias para sua conclusão.

5.2.1. Os preços dos serviços contratados já incluem todos os possíveis custos necessários à perfeita execução dos mesmos, não podendo assim ser objeto de acréscimo.

5.3. Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos dos serviços realizados. O valor constante neste Termo de Referência compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes a detentora do registro sem que haja a contratação dos serviços.

5.4. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações aqui presentes.

5.5. A aceitação preliminar dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante através de CND e CNDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

6.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.



Processo: 02001/2011  
Fls.: 65  
Rubrica:

6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 6.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Termo de Referência.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem quaisquer erros ou danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.3. Assumir totalmente os custos dos serviços e realiza-los no local especificado na Ordem de Serviço.

7.4. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



7.5. A CONTRATADA realizará a execução dos serviços autorizados pela CONTRATANTE e responderá por qualquer fato inesperado que venha causar algum prejuízo para esta administração ou a terceiros.

7.6. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual);

7.7. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições contratuais, de forma a garantir a qualidade dos serviços.

7.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

7.9. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SECRETARIA CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SECRETARIA CONTRATANTE**.

7.10. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

7.12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;

7.12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

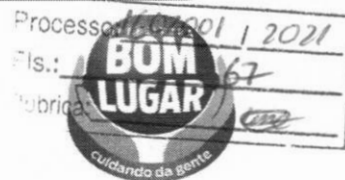
7.12.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

8.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;



8.4. Fornecer informações claras e objetivas sobre os serviços prestados.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

8.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no contrato.

#### 9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **SECRETARIA CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de realizar os serviços previstos no contrato;

9.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, por até 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

9.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4 - Fizer declaração falsa;

9.2.5 - Cometer fraude fiscal;

9.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.2.7 - Não celebrar o contrato;

9.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 001/2021  
Fis: 68  
Rubrica: [assinatura]

9.2.9 - Apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

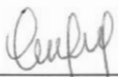
9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

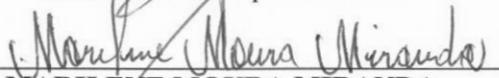
#### 10. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

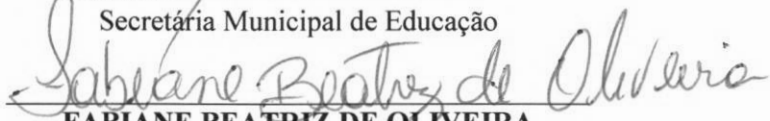
A contratação do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio de licitação pública, por força do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, regulamentado posteriormente pelas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 005/2021.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2021.


  
\_\_\_\_\_  
**CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA**  
Responsável pelo setor de Compras

  
\_\_\_\_\_  
**VALCIONE DE SOUSA SILVA.**  
Secretário Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**MARILENE MOURA MIRANDA**  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**FABIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Aprovado pela Autoridade Competente em 16 de 03 de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AGAMENON SAMPAIO DE MELO**  
Secretário de Administração



